

# Ofício-Circulado 1457, de 20/08/1997 - Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

## **Guias de Emolumentos do Tribunal de Contas**

1. A Resolução nº 1/97 - PG, do Tribunal de Contas, publicada no Diário da República, I série-B, nº 64, de 17 de Março último, definiu, entre outras matérias, a entidade competente para emitir o documento de cobrança para pagamento dos emolumentos devidos àquele Tribunal por parte dos serviços e entidades fiscalizados pelo Tribunal de Contas e outros sujeitos passivos, quer por decisão do mesmo, quer por intervenção dos Serviços de Apoio do Tribunal de Contas (SATC), bem como os procedimentos consequentes à sua emissão, forma, modo e prova de pagamento.

2. No tocante à forma de pagamento, foi definido que o pagamento dos emolumentos fixados é efectuado em conta bancária dos SATC existente no Tesouro, nos prazos previstos no Decreto-Lei nº 66/96, de 31 de Maio (artºs. 3º, 7º e 12º), e através dos meios previstos na Lei, designadamente no artº 13º do Decreto-Lei nº 275-A/93, de 9 de Agosto, competindo aos SATC a notificação das entidades fiscalizadas para pagamento dos citados emolumentos.

3. Considerando:

- A existência de incertezas quanto à abrangência da Resolução acima referenciada, cuja análise está a ser efectuada conjuntamente pela DGO e pela DGT no âmbito da Reforma Financeira do Estado;

- O facto de muitos Organismos do Estado continuarem a utilizar as guias de receita do Estado tradicionais para a cobrança de emolumentos não decorrentes de fiscalização;

Comunica-se que:

- Até instruções em contrário, as Tesourarias da Fazenda Pública devem aceitar as guias tradicionais de receita para efeito de pagamento dos emolumentos devidos ao Tribunal de Contas e contabilizá-los nas correspondentes rubricas da Tabela 5.

- Ao invés, não devem ser aceites os documentos de cobrança previstos na referida Resolução, devendo recomendar-se aos respectivos titulares que efectuem o respectivo pagamento através das instituições bancárias, como está determinado.

4. Logo que as Direcções-Gerais do Orçamento e do Tesouro esclareçam devidamente esta matéria, procederemos de imediato à divulgação do decidido a todos os Serviços da DGCI, através de Ofício-Circulado a assinar pelo Exmo Senhor Director-Geral.

O Director de Serviços,

(Fernando Lomba)